REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONLESTE, que aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 17 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o texto passa a fazer parte anexa da presente ata, na forma que segue:

Estatuto originário protocolado sob o nº 6.519, registrado sob o nº 5.460, livro A-43, folhas 090 em 19/04/2012.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE
CNPJ. 08.932.750/0001-03

Pelo presente instrumento, os Municípios de Araruama, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Nova Friburgo, Rio Bonito, Saquarema, São Gonçalo, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, do *Decreto 6.017/2007* e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense - **CONLESTE,** situado à rua Promotor Ciro Olimpo da Mata s/n Centro, Itaboraí/RJ, Cep 24800-229.

PROTOCOLO Nº 12454 L° 43 Fls. 12 Data 23/12/2021

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

ART. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, doravante denominado e identificado pela sigla **CONLESTE**, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

ART. 2º Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio.

I – Será automaticamente admitido no **CONLESTE** o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;
II – A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CONLESTE;
III – somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;
IV – O ente municipal não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de **CONLESTE**;
V – A lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta

JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;
VI – O **CONLESTE** vigorará por prazo indeterminado.

ART. 3º A área de atuação do CONLESTE será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DA SEDE

ART. 4º O **CONLESTE** terá a sua sede e foro no Município de Itaboraí, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes.

Parágrafo único – Caberá ao Município de Itaboraí, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

ART. 5º São finalidades do **CONLESTE**:

I – Representar o conjunto dos Municípios que integram o **CONLESTE** nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;
II – Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;
III – Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;
IV – Planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo **CONLESTE** e suas atividades econômicas;
V – Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do **CONLESTE**;
VI – Gerir junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.
VII - Promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional, desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde, organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região; envidar esforços visando aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio; receber recursos para este fim de outros entes governamentais.
VIII - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos entes consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90(Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 44 Fls. 1
Data 23 / 12 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.);
IX - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde os habitantes da região e implantar os serviços afins;
X - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos entes consorciados;
XI - Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena consolidação do SUS nos entes consorciados;
XII - Representar os entes consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CONLESTE, perante órgãos públicos e privados;
XIII- Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos entes consorciados, mediante pactuação por contrato de programa, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie;
XIV - Implementar iniciativas de cooperação entre os Municípios para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Leste Fluminense;
XV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
XVI - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
XVII - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
XIII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas e projetos prioritários para o desenvolvimento da região do Leste Fluminense;
XIX - Exercer competências pertencentes aos municípios consorciados, nos termos das autorizações e delegações aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva.

ART. 6º Para cumprimento de suas finalidades o **CONLESTE** poderá:

I - Adquirir bens e insumos, que integrarão seu patrimônio;
II - Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações, projetos e programas, incluindo serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie;
III - Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante estabelecido no contrato de rateio ou contrato de programa a ser firmado.

PROTOCOLO Nº 12454 Fls. 47 Data 23 / 12 / 2021

IV - Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
V – Operar, em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
VI - Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
VII - Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.
VIII - Prestar serviços e exercer competências do Ente Consorciado;

Parágrafo Único: As parcerias com o terceiro setor deverão obedecer ao preconizado na legislação vigente, em especial as Leis Federais nº9.637/98, nº9.790/99, nº12.101/09, Decreto Legislativo nº 3.100/99, o marco regulatório dado pela lei nº13.019/2014, e demais alterações que sobrevieram.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO CONSORCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

ART. 7º Os Municípios autorizam a gestão consorciada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Parágrafo Único. Para a consecução da gestão consorciada, os Entes transferem ao consórcio a prestação dos serviços relacionados à finalidade objeto da gestão associada.

ART. 8º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados às suas finalidades tratada no artigo 6°

ART. 9º Ao CONLESTE é permitido celebrar Contrato de Programa para, entre outros:

I - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
II - Na condição de Contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado, assim como realizar compra consorciada/coletiva para atendimento das necessidades dos entes consorciados;
III - Os contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93(bem como atualizações) e Protocolo de Intenções; e
IV - Os Contratos de Programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 47 Fls. –
Data 23 / 12 / 2021

CAPÍTULO IV

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Dos Órgãos e sua Composição

ART. 10º O **CONLESTE** terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Diretoria Executiva, constituída por;
a) Diretor-Geral
b) Diretoria Jurídica;
c) Diretoria Administrativa e Financeira;
d) Diretoria de Relações Institucionais;
e) Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Regional;
f) Diretoria de Projetos;
g) Diretoria de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;
V - Conselho Consultivo;
VI – Conselho Técnico Regional;
VII – Agência Intermunicipal de Desenvolvimento - **ADLESTE**;
VIII – Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento.

Seção II
DA ESTRUTURAÇÃO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS
Da Assembleia Geral

ART. 11º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do CONLESTE, é Órgão Colegiado constituído pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

ART. 12º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único – A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos, neles incluídos os endereços eletrônicos disponíveis;

ART. 13º Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto que será exercido pelo Prefeito.

I - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 42 Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

II - O Presidente do CONLESTE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

ART. 14º O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria dos presentes, e para que sejam válidas suas deliberações, maioria simples dos presentes.

ART. 15º Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no **CONLESTE** de Ente Municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
II – Aplicar a pena de exclusão do Ente Consorciado;
III – Deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto;
IV – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos, em caso de falta grave cometida no exercício de suas funções, devidamente apurada em processo regular;
V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição de membro do CONLESTE, no caso de falta grave cometida no exercício de suas funções, devidamente apurada em processo regular;
VI – Aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
f) a alienação e a oneração de bens do **CONLESTE** ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) O aperfeiçoamento das relações do **CONLESTE** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
c) Somente será aceita a cessão de servidores COM ÔNUS para o **CONLESTE** mediante decisão da Assembleia Geral;
d) As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

VIII – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento – **AD LESTE**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;
IX - Deliberar sobre a necessidade de contratação, reestruturação e ampliação do quadro de pessoal;
X - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Ente Consorciado;
XI - Homologar a eventual participação da União e do Estado do Rio de Janeiro no CONLESTE e na ADLESTE;

ART. 16º Os Presidentes e os Vice-Presidentes do CONLESTE e da ADLESTE serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal ato, podendo ser

ASSESSORIA JURÍDICA ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 12454 Liv. 47 Fls. 1 Data 23 / 12 / 2021

PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE

apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio.

Parágrafo único – Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do **CONLESTE,** os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados quites com as obrigações firmadas em CONTRATO DE RATEIO, até o ano anterior às eleições.

I – O Presidente será eleito mediante voto público e nominal;
II – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.

ART. 17º Após eleito o presidente do CONLESTE, a ele caberá nomear o Diretor-Geral.

ART. 18º Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

DA PRESIDÊNCIA

ART. 19º Compete ao Presidente:

I – Representar o **CONLESTE**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral, ou membro da Diretoria Administrativa e Financeira, por este último indicado;
II – Ordenar as despesas do **CONLESTE**;
III – Indicar e dar posse ao Diretor-Geral da Diretoria Executiva do **CONLESTE**;
IV – Delegar, por meio de Resolução, ao Diretor-Geral da Diretoria Executiva, todos os atos de gestão do CONLESTE;
V - Dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;
VI– Movimentar, em conjunto ou delegar a movimentação ao Diretor-Geral ou membro da Diretoria Administrativa e Financeira, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
VII – Decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio, no Estatuto e demais normas reguladoras, *ad referendum* da Assembleia Geral;
VIII – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este estatuto ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio;
IX – Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes em nome do CONLESTE;
X- Exercer o poder disciplinar no âmbito do CONLESTE, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
XI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos previstos no orçamento anual do Consórcio, deliberado pela Assembleia Geral;

Nº 12454
Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE

XII - Homologar e adjudicar os objetos de licitações;
XIII - Prestar contas ao término do mandato; e
XIV – Nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CONLESTE, **o mandato da Presidência poderá se estender, caso haja consenso da Assembleia,** até o sexto mês do mandato subsequente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 20º A Diretoria Executiva é composta pela estrutura organizacional do CONLESTE, conforme previsto no artigo 10º.

ART. 21º Competirá ao Presidente do CONLESTE a indicação do Diretor-Geral da Diretoria Executiva que, poderá sozinho ou em conjunto com aquele, indicar os demais membros da organização do órgão.

I - O mandato do Diretor-Geral e dos demais Diretores será de dois anos, a contar da data de nomeação, permitindo a recondução.
II – Cabe aos Diretores das pastas da Diretoria Executiva, coordenar as funções administrativas do CONLESTE, apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta;
III – Nos anos que coincidirem com a renovação dos mandatos dos Prefeitos Municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CONLESTE, o mandato da Diretoria Executiva se estenderá até o sexto mês do mandato subsequente.

DO DIRETOR-GERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 22º Compete ao Diretor-Geral do CONLESTE:

I – Responder pela execução das atividades do Consórcio;
II – Nomear os servidores para os cargos de provimento em comissão de seu quadro de pessoal;
III – Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, respeitando a compatibilidade do desempenho da função e de acordo com os valores percebidos pelos Contratos de Rateio;
IV – Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
V – Solicitar aos Prefeitos dos Entes Consorciados que integram o CONLESTE, a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;
VI – Fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;
VII – Elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem apresentadas à Assembleia Geral;
VIII – Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONLESTE, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente a membro da Diretoria Administrativa e Financeira;
IX – Autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;
X – Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
XI – Efetuar a contratação de serviços de terceiros;

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 47 Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

XII – Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CONLESTE;
XIII – Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
XIV – Coordenar o trabalho das diretorias;
XV – Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
XVI- Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio e Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
XVII - Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XVIII - Nomear Pregoeiros e Equipe de Apoio;
XIX - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
XX - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
XXI – Ordenar despesas, desde que delegado pelo Presidente;
XXII - Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
XXIII - Divulgar as atividades do CONLESTE junto aos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios consorciados; e
XXIV - Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Parágrafo Primeiro: O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site oficial do Consórcio, por meio de Resolução.
Parágrafo Segundo: O Diretor-Geral exercerá suas funções em regime de dedicação integral.
Parágrafo Terceiro: As atribuições e competências elencadas ao Diretor Geral neste artigo, poderão ser delegadas parcialmente aos demais Diretores do CONLESTE.
Parágrafo Quarto: As Diretorias de que trata o Art. 10º, Seção I, capítulo III, terão atribuições e competências próprias definidas no Regimento Interno do CONLESTE.

DA DIRETORIA JURÍDICA

ART. 23º À Diretoria Jurídica compete:

I – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONLESTE, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e perante o Tribunal de Contas da União;
II - Exarar parecer jurídico em geral;
III – Analisar e emitir parecer opinativo acerca dos editais de licitação; e
IV – Supervisionar o Assessor jurídico nomeado pelo Diretor Geral.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ART. 24º À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 47 Fls. –
Data 23 / 12 / 2021

JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

I –Responder pelas diretrizes das atividades Administrativas e contábil-financeiras do CONLESTE;
II - Executar a gestão patrimonial do CONLESTE;
III - Providenciar a publicação do balanço anual do CONLESTE na imprensa oficial;
IV - Movimentar as contas bancárias e recursos financeiros, em conjunto com o Diretor Geral e/ou Presidente, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente a membro de outra Diretoria;
V - Responder pela execução das contratações, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
VI - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
VII – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
X - Ordenar despesas, desde que delegado pelo Presidente ou Diretor Geral, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
VIII – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
IX - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, promovendo o respectivo gerenciamento junto às demais diretorias;
X – Supervisionar o(a) Contador(a) nomeado(a) pelo Diretor-Geral para:

a) Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
b) Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONLESTE;
c) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
d) Elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
e) Elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ART. 25º À Diretoria de Relações Institucionais compete:

I - Auxiliar o Diretor-Geral na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais do CONLESTE;
II - Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do CONLESTE;
III - Coordenar a elaboração de relatórios periódicos destinados aos entes consorciados e ao público externo;
IV - Em articulação com o Diretor-Geral, coordenar o relacionamento do CONLESTE com o Conselho Técnico Regional, criando mecanismos de integração;
V - Criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos necessários para garantir a satisfação do ente consorciado.

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ART. 26º À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete:

I - Realizar atividades de captação de recursos com setores públicos e privados;
II - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados pelo CONLESTE;
III - Analisar convênios e instrumentos congêneres sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório da Diretoria Geral;

Nº PROTOCOLO 12454
Fls. 4
Data 23 / 12 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento do planejamento e desenvolvimento regional para as instâncias superiores; e
V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos convênios em andamento.

DA DIRETORIA DE PROJETOS

ART. 27º À Diretoria de Projetos compete:

I - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório da Diretoria Geral;
II – Elaborar, acompanhar, executar e avaliar projetos do CONLESTE;
III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos projetos implementados pelo CONLESTE;
IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores; e
V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em andamento.

DA DIRETORIA DE SAÚDE

ART. 28º À Diretoria de Saúde compete:

I - Criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos necessários para execução de programas, projetos, convênios, e demais assuntos relacionados à saúde;
II – Coordenar o Conselho Técnico de Saúde;
III - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores;
IV – Coordenar todos os processos relacionados à saúde;
V – Em conjunto com o Conselho Técnico de Saúde, identificar demandas dos entes consorciados e planejar o atendimento às necessidades pontuadas; e
VI – Elaborar relatórios de acompanhamento de programas, projetos, convênios e afins para as instâncias superiores.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 29º O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização do Consórcio, composto por Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do **CONLESTE** em número de três membros efetivos e três suplentes escolhidos entre os Chefes dos Executivos Municipais integrantes do Consórcio.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do **CONLESTE**.
Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.
Parágrafo Terceiro: Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

ART. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 47 Fls. –
Data 23 / 12 / 2021

PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ REGISTRO CIVIL DE

I – Fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres assinado pelos membros;
II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III – Emitir parecer anual sobre as contas do CONLESTE;
IV - Determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;
VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário;
VII – Observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo **CONLESTE**, salvo no caso de dedicação exclusiva.

ART. 31º O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 32º São Membros Permanentes do Conselho Consultivo:

I – Organização das Nações Unidas – **ONU**;
II – Fundação Getúlio Vargas – **FGV**;
III – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – **FIRJAN**;
IV – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas e Médias Empresas – **SEBRAE**;
V – Petróleo Brasileiro S/A – **PETROBRÁS;**
VI – Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - **BNDES**;
VII – Câmara Municipal de cada ente consorciado;
VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas - **CDL**, de cada Município consorciado;
IX – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – **FIRJAN**; e
X – Universidade Federal Fluminense – **UFF**.
Parágrafo Primeiro: As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa.
Parágrafo Segundo: A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o reembolso de despesas de caráter indenizatórias.
Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

ART. 33º O regimento interno disporá sobre o funcionamento deste conselho.

CONSELHO TÉCNICO REGIONAL

ART. 34º O Conselho Técnico Regional será dividido por área de atuação (áreas finalitárias, tais quais: educação, saúde, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento econômico, turismo, segurança, assistência/desenvolvimento social, esporte, cultura e etc.) e será integrado por gestores das unidades municipais indicados pelos entes consorciados.

PROTOCOLO
Nº 12454
Lº 47 Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

Parágrafo Primeiro: Este Conselho será subordinado administrativamente à Diretoria de Relações Institucionais, em caso de vacância desta diretoria, este conselho será subordinado à Diretoria-Geral.
Parágrafo Segundo: A participação neste Conselho não será remunerada.

ART. 35º Compete ao Conselho Técnico Regional:

I – Auxiliar o CONLESTE no que tange às áreas da Gestão Pública atendidas; e
II – Participar, como consultores técnicos, das atividades relacionadas aos programas, projetos e convênios do CONLESTE.

DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL – DA ADLESTE

ART. 36º A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 37º O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense será constituído:
I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

ART. 38º Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense.

I – A cota de contribuição dos entes consorciados, referente ao contrato de rateio e contratos de programas, deliberados e aprovados em Assembleia Geral;
II – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III – As doações e legados;
IV – Produto da administração de seus bens;
V – A geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
VI – Os saldos do exercício;
VII – Recursos financeiros e repasses de convênios e cooperações técnico-financeiras com os Governos da União e do Estado;
VIII – Recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação nacional e internacional bilateral e multilateral.

CAPÍTULO V
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

ART. 39º Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

PROTOCOLO Nº 12454 Fls. 04 Data 23 / 11 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

ART. 40º Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

ART. 41º A retirada de membro do CONLESTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do referido Chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.
Parágrafo Segundo: Os bens destinados ao **CONLESTE** pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuada a hipótese de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

ART. 42º São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:
I – A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio Intermunicipal com finalidades, a juízo da maioria em Assembleia Geral, iguais assemelhadas ou incompatíveis;
III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
IV – A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;
V - Após o período de suspensão de que trata o inciso IV do artigo 32 do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante resolução do Presidente do CONLESTE, da qual deverá constar:

a) a descrição dos fatos;
b) as penas a que está sujeito o Consorciado; e
c) os documentos e outros meios de prova.

Parágrafo Primeiro: O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.
Parágrafo Segundo: A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.
Parágrafo Terceiro: O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.
Parágrafo Quarto: Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.
Parágrafo Quinto: A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONLESTE, na condição de relator.

PROTOCOLO
Nº 12454
Fls. 47
Data 23 / 12 / 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ

Parágrafo Sexto: Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.
Parágrafo Sétimo: O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
Parágrafo Oitavo: Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.
Parágrafo Nono: Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ART. 43º A extinção do **CONLESTE** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.
I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
III – Com a extinção, o pessoal cedido ao **CONLESTE** retornará aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º Nos anos que coincidirem com a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CONLESTE, o mandato do Diretor Geral e dos demais Diretores de que trata o Art 10º, Seção I, Capítulo IV que se encontrarem no exercício de suas funções, será prorrogado automaticamente por mais 6 meses (seis meses) de mandato a contar do encerramento do mandato anterior.

ART. 45º Os Municípios Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
Parágrafo Primeiro: Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.
Parágrafo Segundo: O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.
Parágrafo Terceiro: Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

ART. 46º O **CONLESTE,** através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

ART. 47º O **CONLESTE** será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela

Nº 12454
Lº 44 Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

ART. 48º Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

ART. 49º Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

ART. 50º O CONLESTE sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

ART. 51º O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial do CONLESTE ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

E por estarem de acordo, as partes aprovam, por unanimidade, a presente alteração do Estatuto anterior (registrado sob o nº 5456, fls. 107 – livro A112, em 27 de maio de 2021), para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença da Assembleia Geral Ordinária, assinado pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Diretor Geral.
Itaboraí, 17 de dezembro de 2021.

1º OFÍCIO

Marcelo Jandre Delaroli
Presidente

Hélio Jacy J. Mataruna
Diretor-Geral

CARTÓRIO 1º OFÍCIO ITABORAÍ - RJ

SERVIÇO NOTARIAL DE ITABORAÍ - RJ
RUA DR. OLIVEIRA DOS SANTOS, 57 - CENTRO - CEP: 24800-041 - E-MAIL: cart1oficio.ita@gmail.com - TEL/FAX: (21) 2635-1312 092064AA365987
Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCELO JANDRE DELAROLI *****
****
Emols: R$ 6,69. Fetj: R$ 1,33. Fundperj: R$ 0,33. Funperj: R$ 0,33
Funarpen: R$ 0,26. Pmcmv: R$ 0,13. Iss: R$ 0,33. Total: R$ 9,40
ITABORAI - RJ/RJ, 14/01/2022.
ALAOR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Em test. _____ da verdade. Conf.
EEAS 43105 MTM Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Escrevente
Cad. 94412199

PROTOCOLO
Nº 12954
Lº 47 Fls. -
Data 23 / 12 / 2021

OFÍCIO DE JUSTIÇA
ITABORAÍ

Tabelião e Oficial de Registro: Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião
Praça Marechal Floriano Peixoto, 41 - Centro - Itaboraí - RJ
Telefone: (21) 2639-1298/2639-1284

088971AA445436

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº 12454, no livro 4A, em 23/12/2021 e registrado sob o nº 5464 às folhas 185 do livro A118 em 03/02/22.

Selo Eletrônico de Fiscalização:

EDCM 98396 UXT

https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Consulte a validade do Selo em:

Custas.Emol+ FETJ + FUNDPERJ + FUMPERJ +FUNARPEN + PMCMV. Total:R$0,00.

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião
Tabelião e Oficial de Registrador
Mat [illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS